

Três Condições Básicas para Implementação do Princípio de “Um País, Dois Sistemas” — Conceitos, Regimes e Recursos Humanos

*Lok Wai Kin**

Para esclarecer a importância de conceitos corretos, regimes eficazes e recursos humanos para a implementação do princípio de “Um País, Dois Sistemas” e da *Lei Básica*, adotamos o exemplo de Macau nesta exposição.

Macau já vem implementando o princípio de “Um País, Dois Sistemas” e a *Lei Básica* há mais de quinze anos. Em geral, pode afirmar-se com segurança e objetividade que se trata de uma experiência de sucesso, correspondendo às expectativas de que o princípio de “Um País, Dois Sistemas” preserva a soberania, a segurança e o desenvolvimento nacionais, para além de garantir a estabilidade da Região Especial e do seu desenvolvimento económico.

No que toca à proteção dos interesses nacionais, há três exemplos concretos que podem ilustrá-lo. Em primeiro lugar, a obrigação constitucional de a RAEM aplicar o art. 23 da *Lei Básica*, segundo que a RAEM deve, por iniciativa própria, estabelecer uma lei para proteção da segurança nacional, proibindo trair a nação, promover a secessão, estimular as revoltas, conspirar contra o Governo Central, violar os segredos nacionais, desta maneira garantindo proteção jurídica à segurança nacional e o controle das forças subversivas. Em segundo lugar, conforme as regras da *Lei Básica* e as decisões da Comissão Permanente da Assembleia Nacional Popular sobre a revisão dos anexos 1 e 2 da *Lei Básica*, a RAEM deve promover a reforma dos métodos para a eleição do Chefe do Executivo e dos deputados da Assembleia Legislativa. Isso corresponde ao respeito que a RAEM deve ter pelo poder de controle do Governo Central sobre a RAEM, o que está relacionado com a gestão do Governo Central e seu poder de decisão nas relações com a RAEM. Em terceiro lugar, sob o princípio de “Um País, Dois Sistemas”, a RAEM deve promover ativamente a cooperação com a China Interior em diversos campos. Não apenas no que se refere à economia, mas também à lei e à atividade judi-

* Professor Catedrático da Universidade de Macau; Doutor em Direito.

ciária, pode dizer-se que foram feitos avanços satisfatórios, beneficiando o desenvolvimento nacional e demonstrando as vantagens de “Um País, Dois Sistemas”.

No que toca à proteção dos interesses da RAEM, pode dizer-se que se encontrou uma solução mais ou menos adequada para os problemas da estabilidade social e o desenvolvimento económico, que são temas de interesse geral dos residentes. Se compararmos a situação geral de Macau nos períodos pré- e pós-estabelecimento da RAEM, a mudança é muito clara. Em primeiro lugar, no que toca à segurança pública; antes da transferência de soberania esta encontrava-se num mau momento, com altas taxas de criminalidade e muitos casos graves de violação à lei, provocando uma atmosfera de medo. Após a transferência, mediante os esforços do Governo da RAEM e com o forte apoio do Governo Central, a reversão do quadro foi súbita, com a preservação de uma boa ordem pública na sociedade. Em segundo lugar, no que toca à economia, antes da transferência a economia de Macau retraiu-se por sete anos seguidos, verificando-se uma recessão profunda, com altas taxas de desemprego, donde um clima de depressão na cidade. Após a transferência, da mesma maneira, devido a ações do Governo da RAEM e suas políticas de ajuste económico, instituiu-se um plano tendo o setor do turismo e do jogo como motores de crescimento e apoiando o desenvolvimento adequado de outros setores. O apoio e cooperação do Governo Central induziram ao crescimento astronómico da economia local. Desde há 15 anos, a economia cresceu a um elevado ritmo; se compararmos 2013 a 1999, veremos que a o produto local cresceu de 50.2 bilhões para 413.4 bilhões de patacas, com uma média anual de 16.2%. As receitas públicas aumentaram de 16.9 bilhões para 175.9 bilhões de patacas, um crescimento anual de 18.2%. O PIB *per capita* passou de 15 mil dólares para 87 mil dólares, totalizando um avanço de 4.8 vezes¹. A qualidade de vida também cresceu paulatinamente, com o desemprego atingindo baixas históricas. De 6.3% em 1999, caiu para 1.8% em 2013 — correspondendo aos critérios internacionais de pleno emprego. O salário médio avançou de 4.900 MOP para 12 mil, um valor três vezes maior. O governo fez com que os

¹ “Uma imagem dinâmica da implementação de “Um País, Dois Sistemas” — Macau, 15 anos após o Retorno à Pátria”, página do jornal China Daily 2014-12-15. http://cnews.chinadaily.com.cn/2014-12/15/content_19087054.htm

frutos do desenvolvimento económico beneficiassem a maioria da população; para citar apenas as vantagens monetárias: o sistema de cheques pecuniários, o programa especial de repartição do superavit orçamental para o fundo de segurança social, os subsídios à segurança social, os cupons para atendimento de saúde, os subsídios para habitação e energia elétrica, os auxílios aos custos da educação, o plano de educação contínua, as isenções do imposto do selo e de habitação, as reduções e isenções do imposto sobre rendimentos e as devoluções dos impostos cobrados em excesso. O sistema de seguridade social também progrediu velozmente, com o amparo à velhice cobrindo basicamente toda a população. Os gastos com a segurança social, que eram de 159 milhões em 1999, atingiram 2.31 mil milhões — um aumento de 13 vezes, de entre os quais as pensões para idosos passaram de 1.150 MOP por mês para os 3.180 atuais, para não mencionar um grande aumento ocorrido em vários outros tipos de benefícios².

Os sucessos de Macau ao implementar o princípio de “Um País, Dois Sistemas” e a *Lei Básica* são devidos a três tipos de medidas: transformar os conceitos corretos de “Um País, Dois Sistemas” e *Lei Básica* na principal concepção a orientar a sociedade; proteger e implementar com firmeza os regimes fundados pela *Lei Básica*; organizar forças sociais para implementar “Um País, Dois Sistemas” e a *Lei Básica*. Há uma interação entre os três elementos de conceitos, regimes e recursos humanos, que exercem influências e sinergias mútuas, integrando um sistema de ação para implementar o princípio de “Um País, Dois Sistemas” e a *Lei Básica*.

1. Conceitos Corretos

É necessário possuir compreensão adequada para o que significa “Um País, Dois Sistemas” e a *Lei Básica* para que se possa dar forma a um consenso social fundamental. Os conceitos são metas para ação; uma vez se possuam concepções corretas é que se pode agir corretamente e obter bons resultados. Atualmente ocorreram alguns problemas na implementação de “Um País, Dois Sistemas” e da *Lei Básica*; a raiz da questão está em erros conceituais. Algumas pessoas divulgam concepções equivocadas

² Página da Agência Xinhua, “*Vendo só os benefícios gozados pelos residentes de Macau, fica-se tonto só de contar*”, 2014-12-06, http://news.xinhuanet.com/gangao/2014-12/06/c_127281673.htm

sobre “Um País, Dois Sistemas” e a *Lei Básica*, criando perturbações no plano intelectual e distorções no comportamento das pessoas. Por isso, é necessário fazer com que se retorne à boa doutrina e a princípios corretos. No período em que nos encontramos hoje, é necessário concentrarmos no trabalho de divulgação dos conceitos centrais de “Um País, Dois Sistemas” e da *Lei Básica*.

(I) É necessário ter uma concepção correta sobre a questão básica de “Um País, Dois Sistemas”

“Um País, Dois Sistemas” é composto por dois pontos; há o princípio “Um País” e o método “Dois Sistemas”. Um entendimento completo e correto do que é “Um País” e “Dois Sistemas” influencia diretamente as políticas informadas por esse conceito, para além da consciência das pessoas ao praticá-lo. Portanto, é uma questão fundamental relacionada ao fato de “Um País, Dois Sistemas” poder ou não ser praticado.

1. O princípio “Um País” é formado por quatro problemas principais, envolvendo a identidade nacional, a identidade pessoal, o poder de controle pelo Governo Central e a segurança nacional.

(1) Identidade Nacional

No tema da identidade nacional, há dois problemas a serem resolvidos. Um é a concepção “Uma China” e o outro é o conceito “República Popular da China”. Se não for resolvido esse problema fundamental, não há como se falar em “Um País”.

Em primeiro lugar, o conceito de China. Como está declarado no prefácio da *Lei Básica*, Hong Kong e Macau são território da China desde a antiguidade. Hong Kong e Macau formam um único país com a China Interior; fundamentalmente, não há uma questão de independência ou de separação de Hong Kong e Macau da China. Se alguém propala a independência de Macau, isso é secessionismo, negação de “Um País”.

Em segundo lugar, a visão de país contida no termo “República Popular da China”. Tal como declarado na *Lei Básica*, foi a “República Popular da China” que restaurou a sua soberania sobre Hong Kong e Ma-

cau e não outra dinastia da história do país. Por isso, o “Um País” de “Um País e Dois Sistemas” concretamente indica a RPC. A identidade nacional significa aceitar a soberania exercida pela RPC. Ao contrário, aceitar a identidade nacional significa uma abstração, uma negação na prática. Só há forma, falta o conteúdo.

Uma vez se mantenha a concepção de “Uma China”, é importante fundar a noção de país, a RPC; apenas assim se protegerá a exigência de unidade e integridade territorial sob o princípio “Uma China”.

(2) Identidade Pessoal

No tema da identidade pessoal, é importante enfrentar três questões: Quem sou eu? Eu tenho orgulho do que sou? Eu amo o meu país? Diferentes respostas terão influências diversas sobre o princípio “Um País”.

Um, quem sou eu? Essa questão indica nada mais do que reconhecer ou não reconhecer a nacionalidade chinesa. Uma pessoa que não deseja aceitar nem mesmo a identidade chinesa, fundamentalmente, não reconhece a China. Isso acontece porque qualquer lei nacional de um país determina que a identidade de um nacional e o seu país são inseparáveis. Somente quem possui uma nacionalidade de um país específico é que se pode tornar nacional desse país. Dito de outra forma, rejeitar a nacionalidade chinesa implica desejar eliminar o vínculo jurídico que se tem com a China. Por isso, a identidade pessoal é a base para a identidade nacional. Ao falarmos de identidade, em primeiro lugar vem a identidade do ser chinês; somente depois, sob a identidade chinesa, é que vem a identidade de residente de Hong Kong ou de Macau. Não se pode inverter a sucessão lógica entre as duas identidades e menos ainda eliminar a relação entre ambas. Considerar a nação como algo vindo de fora, fazer apologia de uma “consciência local”, produzir identidades imaginárias, isolar-se fora da China, isso com efeito é uma fantasia sobre a identidade.

Dois, tenho orgulho do que sou? Embora nos termos da lei de nacionalidade seja um cidadão chinês, se tiver vergonha da sua identidade, se achar despidendo ser um integrante da comunidade chinesa, isso levará a que não reconheça sua identidade. Nas palavras do senhor Deng Xiaoping, uma pessoa que sequer tem orgulho de ser chinês, como acreditará que é capaz de governar bem as regiões de Hong Kong e Macau sob “Um País”? Como será capaz de livrar-se da consciência colonialista? Certa-

mente não será capaz de envidar o princípio de “cidadãos de Hong Kong governam Hong Kong” e “cidadãos de Macau governam Macau”.

Três, devo ou não amar o meu país? Enquanto chinês, é ou não necessário proteger a unidade nacional e restaurar a soberania do país sobre Hong Kong e Macau? É ou não preciso proteger os interesses nacionais, assumir responsabilidades pelo país? Se denegar até mesmo essas exigências fundamentais de patriotismo, como fazer com que essas pessoas exerçam um alto nível de soberania, envidando o princípio “Um País”, protegendo a soberania, a segurança e os interesses nacionais? Para pôr em prática o princípio “cidadãos de Hong Kong governam Hong Kong” e “cidadãos de Macau governam Macau”, que tem como essência as obrigações do patriotismo, aceitar a identidade chinesa, sentir orgulho da nacionalidade chinesa, estar disposto a preservar os interesses do país, essas são exigências mínimas.

(3) Poder de controle do Governo Central

Sob o princípio “Um País”, o poder de controle que o Governo Central deve exercer sobre as regiões administrativas especiais também apresenta dois problemas a serem resolvidos. Deve ou não reconhecer-se o poder de controle do Governo Central? Deve ou não obedecer-se ao poder de controle do Governo Central? Ter um entendimento correto dos dois problemas importa para a implementação do princípio “Um País”.

Em primeiro lugar, após a China ter restaurado a sua soberania, esta naturalmente deve gozar de jurisdição sobre todo o território nacional; enquanto partes do território nacional, as regiões administrativas necessariamente submetem-se a tal jurisdição. Se não for reconhecido e aceite o poder de controle do Governo Central sobre as regiões administrativas isso significa, de fato, que o país ainda não se unificou de fato e que não restaurou a sua soberania. Reconhecer o exercício da soberania pelo país exige o reconhecimento e aceitação do poder de controle do Governo Central.

Em segundo lugar, o exercício da soberania pelo país não corresponde a palavras vazias e não pode resumir-se a um símbolo. Precisa de ter conteúdo real. Por exemplo, o Governo Central lidera as regiões administrativas, o Governo Central empossa o Chefe do Executivo, a Assembleia Nacional Popular explica a *Lei Básica*, etc. Quando o Governo Central

exerce esses poderes, as regiões administrativas devem obedecer, respeitar e executar. Se recusarem e limitarem o poder de controle do Governo Central conforme a lei, ou se tratarem do poder de controle do Governo Central como uma invasão ou dano à autonomia da região administrativa, opondo-se-lhe, isso é uma violação do princípio “Um País”.

(4) Segurança Nacional

“Um País” não apenas exige manter íntegro o território do país e unificada a sua soberania. Ainda é preciso preservar a segurança e garantir o desenvolvimento. Deve ou não proteger-se a segurança nacional, como protegê-la? É preciso resolver esse problema. Uma vez a nação se tenha unificado, não se deve permitir que ela se fragmente mais uma vez. Para evitar e impedir a divisão do país e também os comportamentos que o põem em perigo, é preciso proteger a segurança nacional, erigindo esse imperativo em lei, constituindo em obrigação dos cidadãos. Se a segurança nacional for algo indiferente, o princípio “Um País” não terá garantia.

Para proteger a segurança nacional, uma missão a ser cumprida imediatamente é prevenir e impedir ações que levem à fragmentação do país. Qualquer ato visando separar a região administrativa especial da China deve ser restringido e impedido.

2. Segundo o princípio “Dois Sistemas”, onde quer que se refira à relação dos dois sistemas, e também ao método para solução das questões que lhe sejam relacionadas, os conceitos essenciais são convivência pacífica, respeito mútuo, cooperação e desenvolvimento partilhados.

(1) Convivência Pacífica e não sobrevivência a qualquer custo

Os “Dois Sistemas” são diferentes, partem de pressuposições diferentes, isso é um fato objetivo. “Um País, Dois Sistemas” não significa eliminar as diferenças existentes, mas fazer com que ambos convivam pacificamente, cada qual tendo espaço para sobreviver e desenvolver-se. Se for o caso de eliminar diferenças, a forma mais simples de fazê-lo é adotar “Um País, Um Sistema”. Quem não compreende o espírito de “Um País, Dois Sistemas”, transformando-o num jogo de sobrevivência a qualquer custo, essa instituição chegará ao seu fim antes de cinquenta anos.

(2) Respeito Mútuo e não resistência e oposição

Compreender corretamente as diferenças dos dois sistemas exige que se aprenda a respeitar-se mutuamente, compreender o outro. Não se podem usar os critérios de um sistema para julgar as práticas do outro e assim criar resistência e oposição. O país precisa de proteger o alto nível de autonomia das regiões especiais e o princípio “cidadãos de Macau governam Macau”, preservando o sistema anteriormente existente. A região especial precisa de respeitar a soberania do país e o seu poder de controle.

A relação entre os diferentes sistemas é assim, a relação entre os residentes de ambas as esferas também deve ser assim. Residentes com diferentes estilos de vida certamente possuem os seus próprios costumes e hábitos. Ao conviverem, certamente haverá alguns atritos, isso não é de se estranhar. O mais importante, contudo, é que sob o princípio do respeito mútuo resolvam os seus conflitos e não aumentem a intensidade dos choques. Em contrário, além da oposição e resistência, os “Dois Sistemas” não possuem vantagem alguma. Qual a necessidade de se promover “Um País, Dois Sistemas” e só criar problemas?

(3) Cooperação e não isolamento sem contatos

Embora haja diferenças entre os dois sistemas, cada um tem as suas forças e vantagens. Tomando “Um País” como plataforma, os “Dois Sistemas” têm a vantagem de se complementarem mutuamente. Se devido à diferença de regimes as pessoas definirem os seus próprios terreiros e se expulsarem mutuamente, não há vantagem ou sentido algum a ser obtido por qualquer das partes com relação às forças que cada uma possui. A existência de diferentes sistemas apenas possui uma influência negativa, não há sentido positivo que os justifique. Desta forma, por que persistir com a existência “Um País, Dois Sistemas” por um longo período? Sendo assim, os dois sistemas devem poder ser capazes de cooperar e de conviver mutuamente, para que possam fazer sentido e ter valor. Somente através da cooperação é que pode haver desenvolvimento conjunto.

(4) Desenvolvimento Comum é o Objetivo, se é bom para o país, é bom para Hong Kong e Macau

Através do desenvolvimento pacífico, respeito mútuo e cooperação, é possível atingir os objetivos de desenvolvimento comum e realizar as

linhas-mestras do princípio “Um País, Dois Sistemas”, isto é, o desenvolvimento compartilhado entre a nação e as regiões administrativas.

(II) É necessário adotar uma atitude positiva para resolver a interação sob “Um País, Dois Sistemas”

1. Relação entre “Um País, Dois Sistemas”

Ao resolver a interação entre “Um País” e “Dois Sistemas”, é preciso persistir na realização dos interesses de ambas as partes.

As regiões especiais protegem a soberania, a segurança e o desenvolvimento nacionais, apoiam a política nacional de Abertura e Reforma; o país, por sua vez, compartilha os frutos do desenvolvimento sócio-económico. Os benefícios do país fluem para as regiões especiais como a água do rio flui em direção aos seus braços. Simultaneamente, as regiões especiais fazem valer as suas vantagens, utilizam-se de políticas especiais, beneficiam-se do alto nível de autonomia de que gozam, desenvolvem a economia, incrementam a qualidade de vida da população, preservam a estabilidade social, estimulam o desenvolvimento económico. A partir daí, devem entrosar-se em termos de concepções e valores — e não adotar diferentes atitudes e práticas. Os interesses de ambas as partes devem ser perseguidos concomitantemente, sem resistências mútuas, para se criar uma situação de sinergias positivas, cooperação e desenvolvimento partilhado.

2. Relações entre o Governo Central e as regiões especiais

Ao resolver as relações entre o Governo Central e as regiões especiais, é preciso persistir com a unificação de dois tipos de poder (poder de controle e poder autónomo).

O poder de controle do Governo Central é vantajoso para garantir um alto nível de autonomia, da mesma forma que o alto nível de autonomia beneficia a proteção da soberania nacional. As regiões especiais aceitam a liderança do Governo Central; o Chefe do Executivo tem responsabilidades perante do Governo Central, obedecendo ao seu controle. A autoridade e controle do Governo Central deve receber reconhecimento e ser resguardada pelas regiões especiais.

O Governo Central apoia o trabalho de governação das regiões especiais, na forma da lei, garantindo o alto nível de autonomia das mesmas. Ao criarem um alicerce de confiança mútua, os dois poderes são capazes de se respeitarem mutuamente e de cooperarem, não havendo oposição ou resistências.

3. Relações entre o Executivo e o Legislativo

Ao resolver a relação entre o Executivo e o Legislativo, é preciso persistir com o papel indutor do primeiro e o papel de supervisão do segundo.

No regime político da *Lei Básica*, por um lado é preciso continuar a implementar o papel indutor da administração, executando o sistema de responsabilidades do Chefe do Executivo perante o Governo Central e a Região Administrativa. Por outro lado, é preciso organizar os trabalhos mutuamente independentes dos órgãos administrativos e legislativos, tanto envolvendo contrapesos, como cooperação. Apenas desta forma é possível que o trabalho governativo tenha eficiência, oferecendo serviços públicos de qualidade, e, sob a supervisão dos órgãos legiferantes, aperfeiçoando a governação. Se houver oposição e resistências entre a administração e o legislativo, opondo-se apenas para ser do contra, o Governo não terá mérito algum, a economia não se desenvolverá, a qualidade de vida da população não aumentará e os cidadãos por fim serão lesados.

Nesse sentido, somente se compreendermos “Um País, Dois Sistemas” é que será possível obter um consenso na sociedade. Somente assim é que se podem unir corações e forças para implementar o tal princípio e a *Lei Básica*, alcançando os objetivos esperados.

Com a finalidade de que as concepções corretas de “Um País, Dois Sistemas” e da *Lei Básica* possam tornar-se consciência comum dos residentes, é necessário apreender os conceitos mais essenciais e básicos, divulgando-os com frequência, para educar, explicar e fortalecer a sua consciência.

Em primeiro lugar, o governo deve levar adiante esse trabalho, partindo dos funcionários públicos. Principalmente, é necessário organizar o trabalho de educação e divulgação sobre “Um País, Dois Sistemas” e *Lei Básica* junto dos funcionários de níveis médio e alto. Para universalizar os conceitos com uma educação eficaz, é preciso exigir conhecimentos da

Lei Básica para ingresso na carreira pública e nos treinamentos para fins de avanço funcional.

A seguir, mediante a cooperação da sociedade, as escolas e as associações devem organizar trabalho de divulgação e educação sobre os conhecimentos teóricos da *Lei Básica*, concebendo um certo ambiente específico na sociedade.

Através de diversos canais, organizar iniciativas de divulgação e educação. Utilizar formatos variados, aprazíveis e interessantes, particularmente em relação à juventude, para generalizar os conhecimentos sobre “Um País, Dois Sistemas”.

2. Sistema Jurídico

É preciso proteger a ordem de “Um País, Dois Sistemas” como um regime instituído estritamente de acordo com a *Lei Básica*.

Somente com a autoridade de quem se dispõe a proteger a *Lei Básica* com decisão é possível resguardar a ordem de “Um País, Dois Sistemas” como um método instituído estritamente de acordo com a *Lei Básica*. A implementação de “Um País, Dois Sistemas” exige institucionalização jurídica, de modo que a *Lei Básica* é a legalização de “Um País, Dois Sistemas”. A *Lei Básica* representa um esforço conjunto de reflexão, em que se adotam as contribuições mais válidas; é uma cristalização da sabedoria coletiva, dando corpo ao mais justo contrato coletivo. Por isso, é preciso que a *Lei Básica* seja instituída como critério de todo o comportamento. Se fosse possível pôr a *Lei Básica* de lado, isso implicaria que a sociedade perdeu os seus padrões. Se fosse possível que até o sistema de regras da *Lei Básica* não se aplicasse mais, e se criasse um outro modelo além da *Lei Básica*, a sociedade entraria em colapso. Pretendo usar o regime eleitoral prescrito pela *Lei Básica* como exemplo para explicá-lo.

(1) É preciso ousar persistir com a aplicação das regras da Lei Básica

Os anexos 1 e 2 da *Lei Básica* estatuem que, em caso de necessidade, é possível rever o método para a eleição de Chefe do Executivo e da Assembleia Legislativa. Por exemplo, se corresponder ao princípio “Um País, Dois Sistemas”; se houver a garantia de que o Chefe do Executivo

é responsável perante o Governo Central; se corresponder ao princípio do papel indutor da administração; se não influenciar os poderes reais gozados pelo Chefe do Executivo; se as instituições legislativas ainda puderem cooperar com o Chefe do Executivo. Se todos os interesses forem preservados, sob o princípio da participação equitativa, segundo que diferentes níveis da sociedade participem dentro das possibilidades, com representantes dos diferentes setores a integrar o trabalho dos organismos legiferantes, equilibrando as diferentes demandas e interesses da coletividade. Desta maneira, persistindo na aplicação desses princípios, é possível aperfeiçoar um sistema eleitoral democrático, ampliando os elementos democráticos — e não abrir mão do regime político existente em nome de eleições democráticas, tão simplesmente, ignorando o contexto histórico e a situação atual. Portanto, o método eleitoral aprovado pela Assembleia Legislativa de Macau, ao aumentar progressivamente a proporção de representantes eleitos, também preservou uma parte de deputados indicados pelo Chefe do Executivo, como se vem fazendo desde longa data. De entre as formas de eleição dos deputados, há a via direta e a via indireta, para corresponder aos interesses plurais e representatividade.

(2) O sistema correspondente à situação concreta da sociedade deve ter a sua estabilidade preservada

Não se deve permitir à sociedade criar ilusões, achando que o sistema pode ser alterado caprichosamente e sem limites. Um sistema relativamente estável é aquele que pode dar estabilidade a uma sociedade. Algumas pessoas vêem o desenvolvimento de um sistema como um processo de desenvolvimento linear, partindo de uma etapa inicial e chegando a uma etapa avançada, em que há um objetivo final. Por isso, vêem avanço progressivo em direção a um sistema de eleições democráticas como uma formalidade desejável. Na prática, as qualidades de um sistema, bom ou mal, não dependem da sua forma, dependem, sim, do fato de esse regime corresponder ou não à situação concreta de uma sociedade, se é possível ou não atingir os objetivos delineados por esse regime. Nesses termos, só quando um regime não puder atingir os seus objetivos é que se torna necessário ajustá-lo ou reformá-lo. Ao contrário, enquanto um regime ainda é capaz de cumprir o seu papel, não deve ser alterado — alterações não devem ser feitas apenas para serem feitas. De contrário, perturbar-se-ão os diversos tipos de equilíbrios entre as relações sociais, criando novas convulsões sociais. Logo, não se deve alterar o cronograma das reformas

com base nas necessidades do momento ou de pressões temporárias, o que somente aumentará a passividade, caindo-se em crises. Utilizando-se o sistema eleitoral de Macau como exemplo, não se deve alterar o princípio prescrito pela *Lei Básica* da eleição pelas vias direta, indireta e por nomeação, mas é possível ajustar o método de produção dos deputados, tendo em vista que:

Um, o regime instituído pela *Lei Básica* é vantajoso para que os patriotas exerçam o seu papel

“Um País, Dois Sistemas” deve ter como substrato os patriotas a governarem a região especial; se o regime não for capaz de garantir que essas pessoas governem, será difícil realizar o princípio “Um País, Dois Sistemas”. Por outro lado, o método eleitoral da Assembleia Legislativa de Macau, composto por uma mistura das vias direta, indireta e por nomeação, comprova na prática que é capaz de promover a participação equivalente entre os diversos setores, que também é vantajosa para a participação dos patriotas na política e que tem benefícios para o funcionamento do regime em que o executivo possui um papel indutor. A experiência também comprova que, ao demandar que os patriotas sejam o substrato desse sistema, se for implementada uma metodologia diferente para as eleições, eles não necessariamente se tornarão o substrato do sistema. Consequentemente, o sistema atual é importante, o sistema atual é uma garantia.

Apesar de as pessoas serem as mesmas, se o sistema for alterado, o papel exercido por cada um e os resultados alcançados serão diferentes. Por exemplo, a *Lei Básica* estabelece um regime em que o executivo possui papel indutor, mas, dado que o regime concreto para gastos públicos é diferente, há uma exigência de que cada gasto seja aprovado pela Assembleia Legislativa; durante a execução do orçamento, contudo, não se torna necessário que ela volte a aprovar cada item, já que o Governo possui um poder relativo de iniciativa. Consequentemente, o papel indutor do executivo e a eficiência administrativa nesse caso são coisas bastante diferentes. Logo, é preciso persistir na aplicação do sistema definido pela *Lei Básica*, aperfeiçoando as regras técnicas continuamente durante sua prática.

Dois, fazer com que os patriotas exerçam completamente seu papel é vantajoso para a proteção do regime definido pela *Lei Básica*.

Um regime não é capaz de falar; ele depende de pessoas para funcionar e para ser protegido. Isso prova que o elemento humano é muito importante. Por exemplo, já que são necessários cooperação e controle mútuo entre o executivo e o legislativo, em que situações se impõe a necessidade de controle? As situações em que não há cooperação são decididas unicamente com base em questões pessoais, são decisões tomadas por pessoas. Se na Assembleia Legislativa houve um grupo de pessoas que bloqueiam apenas por bloquear, opõem-se apenas para se opor, isso somente gerará conflitos entre o executivo e o legislativo, não será possível a eles cooperar. Se a atitude do legislativo quanto ao Governo depender dos erros e dos acertos das políticas deste, de maneira que sempre que as políticas forem corretas haja cooperação e sempre que as políticas tiverem defeitos haja uma maioria de deputados a bloqueá-la, as relações entre executivo e legislativo, seja de cooperação, seja de controle, seguirão um curso melhor e o sistema político atuará com maior fluidez.

Por tais razões, persistir com o sistema definido pelas regras da *Lei Básica* é vantajoso para se produzirem energias positivas. Com energias positivas, garante-se que o regime seja implementado corretamente. Os dois possuem uma relação de dependência mútua e de sinergia. Por um lado, é importante fortalecer o trabalho de institucionalização, por outro, enfatizar a produção de forças que amem Macau e amem a Pátria. Persistir com o princípio legislativo, preservar a ordem, defender o governo pela lei, e assim produzir uma sociedade que possui normas comuns.

3. Forças Sociais

É preciso lançar as bases sociais e criar forças políticas para implementar a *Lei Básica* e “Um País, Dois Sistemas”, fortalecendo a capacidade de implementação.

Quando as forças de amor a Macau e amor à Pátria são a principal tendência na sociedade, essa é uma garantia de que Macau implementará “Um País, Dois Sistemas” e a *Lei Básica*. A *Lei Básica* precisa de pessoas para defendê-la, o sistema precisa de pessoas para implementá-lo. Obviamente, se as forças de amor a Macau e amor à Pátria forem a principal tendência e tiverem um papel indutor na sociedade, esse será um elemento decisivo.

(1) Consolidar e desenvolver as forças de amor a Macau e amor à Pátria

1. Valorizar o desenvolvimento do corpo de funcionários públicos

Os principais cargos do executivo da RAEM, as lideranças de nível médio e alto do funcionalismo, o pessoal de chefia e os trabalhadores, inclusive os deputados da Assembleia Legislativa e os magistrados do judiciário precisam em reconhecer o princípio “Um País, Dois Sistemas” e a *Lei Básica*, dando forma a uma consciência elementar do que é “Um País, Dois Sistemas”. No dia-a-dia do trabalho, é preciso tomar decisões referendados pela *Lei Básica*. Em geral, porque se deu forma a um tipo de consciência, os comportamentos são mais ou menos fundados nela. Não há aquele tipo de atitude em que a boca diz uma coisa e a mente pensa outra, uma mão faz e a outra desfaz, alega-se um tipo de coisa e faz-se outra. Isso ocorre porque a maior parte das pessoas no grupo de gestores aceitou e apoia as energias positivas de “Um País, Dois Sistemas” e a *Lei Básica*, conseguindo assim proteger “Um País, Dois Sistemas” e a *Lei Básica*.

2. Capacidade para Consolidar as associações de amor a Macau e amor à Pátria

No desenvolvimento histórico de Macau, surgiram algumas associações de amor a Macau e amor à Pátria, que reuniram muitos residentes, tornando-se importantes forças sociais. Em primeiro lugar, historicamente, dentre os residentes de Macau, os chineses possuíam a tradição de amor a Macau e amor à Pátria; a maior parte dos residentes defendia que a Pátria restaurasse a sua soberania sobre Macau, dando as boas vindas ao retorno à Pátria como se fosse uma benesse do Céu. Em 20 de dezembro de 1999, durante a cerimônia de fundação da RAEM, as pessoas cantaram com voz alta o hino da RPC e tocaram tambores para dar as boas vindas ao Exército de Libertação do Povo a Macau. Essa cena calorosa é a mais viva prova do entusiasmo dos locais. Em segundo lugar, no plano intelectual, o amor à Pátria dos residentes de Macau é racional, tendo por base um conhecimento correto de “Um País, Dois Sistemas”. Os locais não apenas amam calorosamente Macau e protegem o regime

social existente na cidade; ainda amam a Pátria, persistindo na defesa do princípio “Um País”, protegendo o regime nacional. Em terceiro lugar, partindo dos interesses concretos, a razão para que os cidadãos defendam “Um País, Dois Sistemas” e a governação com base na lei, está em que isso é vantajoso para a economia e para a estabilidade social. Consequentemente, é vantajoso para resolver problemas económicos e de qualidade de vida da população. Os residentes recebem benefícios, o que atrai mais apoiantes e cria forças sociais.

Essas forças não apenas apoiam e defendem “Um País, Dois Sistemas” e a *Lei Básica*, como ainda apoiam e cooperam com o Governo das regiões especiais a administrarem com base na lei para exercerem um papel de protagonismo nas suas localidades. Por exemplo, no caso do Governo criar uma lei de proteção à segurança nacional com base no art. 23 da *Lei Básica*, ou no desenvolvimento político, com a instituição de métodos de eleição para o Chefe do Executivo e Assembleia Legislativa, em ambos os casos houve forte apoio das associações e associados que amam Macau e a Pátria, manifestando as suas opiniões com entusiasmo, explicando e divulgando o conteúdo das leis, fazendo com que ainda mais cidadãos compreendessem e entendessem as normas, culminando com a eficaz aprovação desses documentos pela Assembleia Legislativa.

3. Fortalecer o Trabalho de “Passar a Tocha” aos Jovens

Os jovens são o futuro da prática de “Um País, Dois Sistemas” e da *Lei Básica*; sem eles, não há para quem passar o bastão. O Governo da RAEM e as associações têm uma visão lúcida do problema, adotando a importante tarefa de “passar a tocha” às novas gerações. Após um trabalho de longa duração, a maior parte dos jovens de Macau possui uma atitude positiva sobre a nação, aceitando a sua identidade de chineses, aceitando assim “Um País, Dois Sistemas” e a *Lei Básica*, apoiando o trabalho governativo com base na lei. As associações de amor a Macau e amor à Pátria ainda atraem um grupo de jovens talentosos para seus quadros. No entanto, a juventude é um grupo de pensamento vivo, tendo coragem de fazer críticas e sugestões. Apesar das visões que negam e resistem a “Um País, Dois Sistemas” e a *Lei Básica* terem alguma influência sobre a juventude de Macau, não foram capazes todavia de ocupar o principal mercado. As opiniões dos jovens em relação aos problemas ocorridos na implementação dos dois conceitos é relativamente racional e objetiva.

(2) Elevar a capacidade de gestão do Governo, ampliar as forças de amor a Macau e amor à Pátria

Macau é capaz de organizar uma força de dimensões mais ou menos grandes, para amar Macau e a Pátria. Para além das razões históricas, há também as razões práticas. Desde há quinze anos, o Governo vem-se esforçando para desenvolver a economia e manter a estabilidade social, tendo resolvido no seu essencial a questão do crescimento económico e a melhoria da qualidade de vida (assunto de que se tratou num capítulo inicial deste texto). Desta maneira, fez-se com que os residentes de Macau conseguissem ter esperança, gozando dos frutos da prosperidade económica e defendendo conscientemente a *Lei Básica* e seguindo com segurança o caminho “Um País, Dois Sistemas”. A experiência prova que a capacidade e eficiência governativa, bem como os seus sucessos e fracassos influenciam a representatividade e a coesão das forças de amor a Macau e à Pátria no contexto dos cidadãos. Na verdade, trata-se da regra de que prosperidade atrai prosperidade, derrotas atraem derrotas. Por isso o Governo precisa realizar bem os seus trabalhos com base na lei, oferecendo bons serviços públicos. É importante estar atento aos mídias sociais e às mudanças da opinião pública, assim como observar a influência dos novos mídias. É preciso dar atenção às mudanças nos valores da juventude, resolvendo-se os problemas económicos e de qualidade de vida com a presteza possível. Enfim, é necessário que se eleve a capacidade e eficiência do trabalho governativo, fazendo com que as forças de amor a Macau e amor à Pátria subsidiem o Governo para que tenha bases de apoio, tenha razão e possa agir seguro de si.

Em conclusão, o reconhecimento dado a certos conceitos e a acumulação de vantagens, promove uma comunhão de interesses concretos e uma maior confiança no Governo, o que produz forças governativas de amor a Macau e à Pátria, traduzindo-se num meio de proteção ao princípio “Um País, Dois Sistemas”. De hoje em diante, no que concerne à questão de consolidar e desenvolver o grupo que ama Macau e ama a Pátria, tem-se que, em primeiro lugar, apaziguar os corações e estabilizar o círculo já existente; em segundo lugar, é importante conquistar novos corações e ampliar essas forças, atraindo a juventude que ama Macau e a Pátria para os seus quadros.

